

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS, SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO OU IMPOSSIBILITADAS DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º

Fica vedada, no âmbito do Município de Cuiabá, a inauguração, reinauguração, entrega simbólica, solenidade pública ou qualquer ato que denote conclusão de obra pública municipal que:

- I – não esteja concluída em sua totalidade;
- II – não apresente condições de funcionamento e segurança;
- III – esteja impossibilitada de atender aos fins para os quais foi projetada.

Art. 2º

Considera-se **obra pública inacabada** aquela cuja execução física não esteja finalizada conforme o projeto original, não tenha sido recebida oficialmente pelo órgão competente ou que dependa de etapas complementares para sua efetiva utilização.

Art. 3º

O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal, ao agente público que autorizar ou promover o ato de inauguração vedado pelo art. 1º.

Art. 4º

Para fins de transparência e controle social, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar, em seu portal da transparência, relatório atualizado das obras públicas municipais, contendo informações sobre:

- I – estágio de execução física e financeira;
- II – data prevista de conclusão;
- III – empresa executora e valor contratado;
- IV – motivos de eventual paralisação.

Art. 5º



O disposto nesta Lei aplica-se a todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá, bem como às obras executadas por meio de convênios, parcerias ou contratos com terceiros.

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação e fiscalização.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a inauguração e entrega de obras públicas municipais inacabadas, sem condições de funcionamento ou impossibilitadas de atender aos fins a que se destinam, no âmbito do Município de Cuiabá.

A proposta busca resguardar o princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e fortalecer o controle social e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

É prática recorrente, infelizmente, em diversas administrações públicas, a realização de atos de inauguração simbólica ou parcial de obras ainda não concluídas — muitas vezes com fins meramente políticos ou eleitorais — o que acaba por enganar a população, ocultar irregularidades e fragilizar a credibilidade das instituições.

Além de ferir os princípios da eficiência e da publicidade, tais atos podem gerar prejuízos financeiros e riscos à segurança da população, visto que obras inacabadas ou sem funcionamento adequado frequentemente carecem de vistoria técnica, instalações completas e licenças obrigatórias.

A presente iniciativa visa, portanto, coibir a promoção de inaugurações meramente simbólicas, sem real benefício à sociedade, e assegurar que somente obras efetivamente concluídas e em condições de uso possam ser entregues ou apresentadas como finalizadas.

O projeto também estabelece a obrigação de o Poder Executivo Municipal divulgar relatórios atualizados sobre o andamento das obras públicas, de modo a garantir transparência ativa e permitir que os cidadãos, a imprensa e os órgãos de controle acompanhem o uso dos recursos públicos.

Cumprе destacar que o conteúdo desta proposição está em **consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88)**, bem como com os valores da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que impõe à gestão pública o dever de planejar, executar e concluir obras de forma responsável e transparente.

Diversos municípios e estados brasileiros já aprovaram legislações semelhantes, como forma de promover responsabilidade administrativa, probidade e respeito ao contribuinte. Assim, Cuiabá deve também adotar essa medida de governança pública e ética administrativa.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na busca por uma administração pública mais ética, transparente e comprometida com o interesse coletivo, impedindo que obras inacabadas sejam utilizadas como instrumentos de autopromoção política.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de outubro de 2025



Alex Rodrigues - PV

Vereador(a)

